

# CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

## ESTADO DE S. PAULO

Remetido ao Sindicato  
com ofício n.º 313 de 3  
de Outubro de 1929



03/10/1929  
Sexta-feira  
Materia da Camara dos Deputados  
Projeto N.º 3 de 1929  
Archivado em 3 de Outubro de 1929.  
O Chefe do Archivo  
Carlos Costa.

## Projecto N.º 3, de 1929



### OBJECTO

Oria o distrito de paz de "Villa Jum-  
queira", com sede no actual distrito policial  
de Montevideo, do município e comarca  
de Monte Aprazivel

cx 196

p. ol

## PROJECTO N. S. DE 1929

Em virtude do parecer n. 87, de 1928, deram entrada na pasta da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária as informações requisitadas ao sr. Juiz de direito e à Câmara Municipal de Monte Aprazível acerca da pretendida criação de um distrito de paz com sede no distrito policial de Montevidéu, criação solicitada pelos moradores daquela localidade e consubstanciada em a representação dirigida a esta Casa do Congresso a 19 de julho do anno passado.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária tendo em vista as informações favoráveis que recebeu das referidas autoridades, vem propor à Câmara dos Deputados a criação solicitada do distrito, ao qual consigna a denominação de Villa Junqueira procurando assim attender a mais uma aspiração dos moradores da localidade, e, assim sendo, pêde a aprovação nos termos regimentais para o seguinte.

### PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o distrito de paz de Villa Junqueira, com sede no actual distrito policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazível.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no vertice das tres fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendéra; dali seguem pelas divisas das fazendas Pendéra e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do correio Miguel Rocha, descendo por este até à sua barra no correio Montevidéu; schem por este até à barra do correio do Balsamo, e, deste ponto, seguem pelas vertentes desse correio até encontrar o espingão divisor com o ribeirão São José dos Dourados; dali, à direita, seguem por este espingão até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 28 de agosto de 1929 — Flaminio Ferreira, presidente — Alfredo Ellis — Raul Sá Pinto — João Procopio Sobrinho.

ox 106  
P - 02

\*  
**REDACÇÃO DO PROJECTO N.  
3 DE 1929**

A Comissão de Redacção oferece redigido segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 3 de 1929, pella fórmula seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Villa Junqueira, com séde no actual distrito policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazível.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no vertice das tres fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendéra; dahi seguem pelas divisas das fazendas Pendéra e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do corrego Miguel Rocha, descendo por este até á sua barra no corrego Montevidéu; sobem por este até á barra do corrego do Balsamo, e, deste ponto, seguem pelas vertentes desse corrego até encontrar o espigão divisor com o ribeirão São José dos Dourados; dahi, à direita, seguem por este espigão até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 2 de outubro de 1929. — Alfredo Machado, Ribeiro do Valle Antonio Cândido.

cx (96  
P. 03

PARECER N. 87, DE 1928

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre a pretendida criação do distrito de paz de "Montevidéo", no município e comarca de Monte Aprazível, necessita das informações constantes do questionário abaixo, que devem ser sollicitadas ao juiz de direito e á Camara Municipal de Monte Aprazível, enviando-se-lhes um avulso do presente parecer e cópia das divisas sugeridas:

1.o — Qual a população que virá a ter o distrito de paz a ser criado e qual a de sua séde?

2.o — Qual o numero de predios existentes na séde do distrito e qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do mesmo?

3.o — Existe, naquella localidade, predio adequado ao funcionamento do juizo de paz e cemiterio?

4.o — E' conveniente a criação do distrito de paz, com a adoção das divisas apresentadas?

Sala das comissões, da Câmara dos Deputados, 18 de setembro de 1928. — Flaminio Ferreira, presidente; Raul Sá Pinto, relator; Alfredo Ellis, Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

cx 196  
p. 04

J. O. S - sua forma regimental -  
dispensada a reforço e a  
representante a m. Sylvio  
Ribeiro - 28-8-29 -  
Ass.

PROJECTO N.º 3, de 1929.

Em virtude do parecer nº 87, de 1928, deram entrada na pasta da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria as informações requisitadas ao sr. Juiz de Direito e á Camara Municipal de Monte Aprazivel acerca da pretendida criação de um districto de paz com séde no districto policial de Montevideu, criação solicitada pelos moradores daquella localidade e consubstanciada em a representação dirigida a esta Casa do Congresso a 19 de Julho do anno passado.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria tendo em vista as informações favoraveis que recebeu das referidas autoridades, vem propor á Camara dos Deputados a criação solicitada do districto, ao qual consigna a denominação de Villa Junqueira, procurando assim attender a mais uma aspiração dos moradores da localidade, e, assim sendo, pede a approvação nos termos regimentaes para o seguinte

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica creado o districto de paz de Villa Junqueira, com séde no actual districto policial de Montevideu, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes:

cc (56)  
P.O.S

Principiam no vertice das tres fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendéra; dahi seguem pelas divisas das fazendas Pendéra e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do correio Miguel Rocha, descendo por este até á sua barra no correio Montevideu; sobem por este até á barra do correio do Balsamo, e, deste ponto, seguem pelas vertentes desse correio até encontrar o espião divisor com o ribeirão São José dos Dourados; dahi, á direita, seguem por este espião até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 28 de Agosto

de 1929.

Honório Teixeira, presidente.

Ronaldo Pinto.

José Lourenço Lobo

Aprovado em 1º discussão

4-8-29

(Assinatura)

Aprovado em 2º discussão,  
ainda por estatuto, em 26-9-29 —

R. G. Gringel

Aprovado em 3º discussão

18-10-27

(Assinatura)

18-9-28  
R.A.P.E.C.E.R. N.º 87 de 1928.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre a pretendida criação do distrito de paz de "Montevideo", no município e comarca de Monte Aprazível, necessita das informações constantes do questionário abaixo, que devem ser solicitadas ao juiz de direito e à Câmara Municipal de Monte Aprazível, enviando-se-lhes um avulso do presente parecer e cópia das divisas sugeridas:

- 1º - Qual a população que virá a ter o distrito de paz a ser criado e qual a de sua sede ?
- 2º - Qual o número de prédios existentes na sede do distrito e qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do mesmo ?
- 3º - Existem, naquela localidade prédio adequado ao funcionamento do Juizo de paz e cemiterio ?
- 4º - É conveniente a criação do distrito de paz com a adopção das divisas apresentadas: ?

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, 18 de Setembro de 1928.

69 do protocolo da comissão de Estatística Civil e Judiciária.  
de Setembro de 1928.  
o Chefe da Estatística.

Hannius Teixeira, presidente.  
Parecer relator.  
M. M. Min.  
José Toledo (Assinatura)

ca 196  
p. 07

— — —  
Horo pleno de divisos entregue  
jefe Dr. José Bustos Moreno

D I V I S A S   D O   D I S T R I C T O   D E   P A Z   D E  
M I T R A   M O N T E ou Chácara Villa Jinguiva

Principia no vertice das tres fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendéra; dahi pelas divisas das fazendas Pendéra e Santa Barbara até defrontoar a cabeceira do corrego Miguél Rocha e por este abaixo até sua barra no corrego Montevideo e por este acima até a barra do corrego do Balsamo, dahi apanhando as vertentes desse corrego até encontrar o espião divisor com o Ribeirão São José dos Dourados; dahi a direita por esse espião até ao ponto inicial.

Este juiz é de parecer  
que são razoáveis e que cor-  
respondeem às necessida-  
des da populaçāt rural que não  
beneficiar - as divisas aci-  
ma descrita.

Monte Azul, 19 de  
Agosto de 1929.

O Juiz de Direito  
Benedicto Lúcio Basto

ex 196  
p. 08

*União*

2-10-29

*Assistente*

## Redacção do projecto n.º 3 de 1929

A Comissão de Redacção offerece redigido,  
segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara,  
o projecto n.º 3 de 1929, pela fórmula seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de  
S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o dis-  
tricto de paz de Villa Junqueira,  
com sede no actual distrito po-  
licial de Montevídeo, no município  
e comarca de Monte Aprazível.

Art. 2.º — As suas divisas são  
as seguintes:

Comegam no vertice das tres fa-  
zendas São José ou Varjão, Santa  
Barbara e Pendra; dahi seguem  
pelas divisas das fazendas Pen-  
dرا e Santa Barbara até defron-  
tar a cabeceira do correio Miguel  
Rocha, descendo por este até à  
sua barra no correio Montevídeo;  
sebem por este até à barra do  
correio do Balsamo, e, deste pon-  
to, seguem pelas vertentes desse  
correio até encontrar o espingão  
divisor com o ribeirão São José  
dos Dourados; dahi, á direita, se-  
guem por este espingão até ao  
ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as dis-  
posições em contrario.

*Sala das Comissões da  
Camara dos Deputados, 21 de  
Outubro de 1929.*

*Ricardo Marinho*  
*Ribeiro do Valle*  
*Autônio Lacerda*

ad 06  
P-09

# CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

## ESTADO DE S. PAULO

Requerimento nº 235134  
cum anexo nº 1030  
de Setembro de 1930  
Fazendo excepção



SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
de 1930  
O Director-Geral  
do Archivo

## Projecto N.º 3, de 1929

DEVOLVIDO PELO SENADO.



### OBJECTO

cria o distrito de paz de "Junqueira", com sede no  
distrito policial de Montevideo, no município e co-  
marca de Monte Aprazivel.

oc 96  
P-10

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N. 3, DE 1929**

A Comissão de Redação oferece redigido, segundo o vencido, em discussão final, nesta Câmara, o projecto n. 3. de 1929, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Junqueira, com sede no actual distrito policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazível.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no vertice das três fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendera; dali seguem pelas divisas das fazendas Pendera e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do correio Miguel Rocha, descendendo por este até à sua barra no correio Montevidéu; sobem por este até à barra do correio do Beisamo, e, deste ponto, seguem pelas vertentes desse correio até encontrar o espingão divisor com o Rio-beirão São José dos Dourados; dali, à direita, seguem por este espingão até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 3 de setembro de 1930. — Alfredo Machado, presidente; Hypólito do Rego, Antônio Cândido, Euclides de Oliveira.

ox 196  
P. II

**PARECER N. 18, DE 1930, SOBRE O PROJECTO N. 3, DE 1929, COM EMENDA DO SENADO**

Devolvido pelo Senado, que o adoptou com emenda, acha-se em poder da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária o projecto n.º 3, de 1929, que crea o distrito de paz de Villa Junqueira, no município e comarca de Monte Aprazível.

A emenda em questão, da outra Casa do Congresso, visa suprimir no artigo 1.º do mencionado projecto a expressão "Villa", passando a ser, dest'arte, a denominação do novo distrito, simplesmente "Junqueira".

Esta Comissão considera muito acertada essa modificação e assim, é de parecer que a referida emenda seja adoptada pela Câmara.

Sala das comissões, 28 de agosto de 1930 — Flaminio Ferreira, presidente; Luis de Toledo Piza Sobrinho, P. Sá Pinto.

AC 196  
p: 12

PARECER N. 27, DE 1928

(Comissão de Justiça)

A Comissão de Justiça, à vista dos documentos do projeto n. 3, deste anno, iniciado na Camara, que cria o distrito de paz de Villa Junqueira, no município e comarca de Monte Aprazível, aconselha a aprovação dessa criação, suprimida, porém, a palavra "Villa". Por isso, submette à consideração do Senado a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Suprime-se a expressão "Villa".

Sala das comissões, 6 de dezembro de 1929. — A. M. Fontes Junior, presidente; Plínio de Góis.

PROJECTO N. 3, DE 1929, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Villa Junqueira, com sede no actual distrito oficial de Montevideó, no município e comarca de Monte Aprazível

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no vertice das tres fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendéria; dahi seguem pelas divisas das fazendas Pendéria e Santa Barbara até desfronter a cabeceira do correio Miguel Rocha, descendo por este até à sua barra no correio Montevideó; sobem por este até à barra do correio do Balsamo, e, desse ponto, seguem pelas vertentes desse correio até encontrar o espingão divisor com o ribeirão S. José dos Dourados; dahi, à direita, seguem por este espingão até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1929. — Arthur P. de Aguilar Whitaker, presidente; Orlando de Almeida Prado, 1.º secretário; Jayme Leonel, 2.º secretário.

GC 156

p. 13

Emenda aprovada pelo Senado no projecto nº 3,  
de 1929, da Câmara

Emenda

Do art. 1º - Suprime-se a expressão "Vila".

Sala das sessões do Senado de São Paulo, 12 de dezembro de  
1929.

A. Viana Braga

Camilo C. Aguiar de Britto  
J. S. de Barros Centeno

Manoel M. da Cunha  
50-8-50  
~~Matto~~

Cx 1076  
P. 14

2. Comissão de Estatística, Distrito Civil

13/XII/1929 - Fazenda

Almirante

# SECRETARIA DO SENADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Câmara dos Deputados  
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
15 DE NOVEMBRO DE 1889  
DEZ 13 1929  
São Paulo

em 17 de dezembro de 1929

N. 153

Ofício do sr. 1º Secretario do Senado, devolvendo, com emenda, o projecto nº 3, de 1929, da Câmara, creando o distrito de paz de Villa Junqueira, no município e comarca de Monte Aprazível.

Exmo Sr. 1º Secretario da Câmara dos Senhores Deputados

O Senado devolve à Câmara dos Senhores Deputados, o inclusivo projecto de lei da mesma Câmara criando o distrito de paz de Villa Junqueira, com sede no actual distrito policial de Montevidéio, no município e comarca de Monte Aprazível adoptado com emendas pelo Senado, afim de que se digne a Câmara iniciadora tomar conhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua sabedoria.

Saudações.

91 do protocolo da Comissão  
Estatística em 13 de  
dezembro de 1929.  
Ref. à Secretaria da  
Fazenda

CD 106  
P. 15

O 1º Secretario,

Amílcar Braga

Redacção final do projecto n.º 3, de 1929, creando.

o districto de paz de Júnqueira, com séde no districto policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazivel.

3 - 9 - 30 /  
J. M. L.

Redacção final do projecto n.º 3 de 1929.

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido, em discussão final, nesta Camara, o projecto n.º 3 de 1929, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - Fica creado o districto de paz de Junqueira, com séde no actual districto policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazivel.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes:

Comegam no vertice das três fazendas São José ou Varjão, Santa Barbara e Pendera, dali seguem pelas divisas das fazendas Pendera e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do correlo Miguel Rocha, descendo por este ate sua barra no correlo Montevidéu; scbem por este ate a barra do correlo do Balsamo, e desse ponto, seguem pelas vertentes desse correlo ate encontrar o espião divisorio o ribeirão São José dos Dourados, dali a direita, seguem por este espião ate ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

i/

4 - 8 - 30  
J. M. L.

Sala das Comissões, 3 de Setembro de 1930.

Ruy de Andrade Presidente  
Sebastião Pedroso  
Baldoi baseado  
Emílio de Oliveira

ca(96)  
P. 16



3  
Poder Executivo

# O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Villa Junqueira, com sede no actual distrito policial de Montevidéu, no município e comarca de Monte Aprazível.

Artigo 2º - As suas divisas são as seguintes:

Começam no vertice das tres fazendas São José ou Vargão, Santa Barbara e Pendéra; dahi seguem pelas divisas das fazendas Pendéra e Santa Barbara até defrontar a cabeceira do correio Miguel Rocha, descendo por este até á sua barra no correio Montevidéu; sobem por este até á barra do correio do Balsamo, e, deste ponto, seguem pelas vertentes desse correio até encontrar o espião divisor com o ribeirão São José dos Dourados; dahi, á direita, seguem por este espião até ao ponto em que tiveram começo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 3 de Outubro de 1929.

Arthur C. de Aguiar Whittaker, Presidente

Eduardo de Almeida Jardim, 1º Secretario

José Pedro, 2º Secretario

A Com. da Justiça  
4-X-29  
M. Barroso

Encerra a 2ª discussão e  
adiada a votação por  
falta de numero

7-XI-29  
M. Barroso

Conferido a emenda

11.12.29

Espírito Santo

aprovado em 2º dis-  
cussão, com emenda des-  
pensando o intérlio tipo  
a respeito da emenda Fábio Jr.  
10. Regulamento. 1929  
Barris Penteado

aprovado em 3º discussão.  
Adiada a votação a respeito  
da emenda Fábio Jr.  
voltar o projeto à Camara.  
11. Regulamento. 1929  
Barris Penteado

*Obrigado*  
*28-8-1930*

PARECER N.º 18, de 1930, sobre o projecto n.º 3,

de 1929, com emenda do Senado

Devolvido pelo Senado, que o adoptou com emenda, acha-se em poder da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, o projecto n.º 3, de 1929, que crêa o distrito de paz de Villa Junqueira, no município e comarca de Monte Aprazível.

A emenda em questão, da outra Casa do Congresso, visa suprimir no artigo 1º do mencionado projecto a expressão "Villa", passando a ser, dest'arte, a denominação do novo distrito, simplesmente "Junqueira".

Esta Comissão considera muito acertada essa modificação e, assim, é de parecer que a referida emenda seja adoptada pela Câmara.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 1930

*Hannio Funes, presidente.  
Soussecretário da Fazenda,  
R. Lópinto.*

cx 106  
P. P



A' Comissão de Estatística, Divisão Cadastral

Indicado  
Câmara Municipal de Monte Aprazivel



Monte Aprazivel, 26 de SETEMBRO de 1928

Carimbo: Dr. Orlando de Almeida Prado

M.D. 1º Secretario da Câmara de Deputados

SÃO PAULO

OFFICIO da Câmara Municipal de Monte Aprazivel, pres-

tando informações sobre a representação em que moradores do dis-  
tricto policial de Montevideo, naquelle município e comarca, solici-  
tam a criação de districto de paz com séde naquelle localidade.

Carimbo: Dr. Orlando de Almeida Prado

Em resposta ao Vosso prezado officio de 19 de corrente, te-  
nho a informar essa Egregia Câmara quanto á projectada criação do  
Districto de Paz de Montevideo :-

1º) O Districto à ser creado terá uma população superior a 5:000  
(cinco mil) habitantes, dos quaes 500 na séde.

2) Na referida séde do Districto existem 120 predios, e a renda  
municipal arrecadada no Districto é cerca de 11:000\$000.

3º) Na séde, Montevideo, existe cemiterio e predio adquado ao fun-  
cionamento do Juizo de Paz.

4º) É conveniente a criação do referido Districto de Paz, porem  
as divisas poderão ser um pouco simplificadas e em acordo com as  
divisas do Districto de Paz de Sebastianopolis; para isso o Corre-  
go do Barreiro deve ser substituido pelo Corrego das Cruzes :----

Começam na barra do Corrego do Piriquito; por este acima até ao  
espigão divisor das fazendas Penderas e São José; por este espigão  
à direita até ao espigão divisor das fazendas Penderas e Sante Bar-  
bara; por este espigão à esquerda, dividindo com o município de Mi-  
rasol; por estas divisas até encontrar as divisas do Districto de  
Paz de São Jeronymo; por estas divisas até ao Corrego de Santa Bar-  
bara; por este acima até ás suas cabeceiras; dahi em recta ás cabe-  
ceiras do Corrego das Cruzes; por este abaixo até ao Rio São José  
dos Dourados; por este acima, à direita, até á barra do Corrego  
Piriquito onde tiveram inicio.

L. sob nº. 81 do protocolo da Comissão  
de Estatística em 2 de

Outubro de 1928

Assinatura: Dr. Orlando de Almeida Prado

ox (96)  
P. (9)

Sem mais, ao inteiro dispor de V. Ex., subscreve-se  
de V.Ex. Att.º Ad. e Cr.º

*Vicente Gonçalves dos Santos*  
Presidente da Camara Municipal

20  
J.



A. Comarca de Estatística Divisão Civil

26-XI-1928 - Entrega

Juiz de Direito de Monte Aprazivel

5  
M. P. de S. Paulo

22 de Novembro de 1928.-

OFFICIO do sr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Aprazivel, prestando informações sobre a pretendida criação do distrito de paz de Montevideo, naquelle município e comarca.

Exmoº Sr. Deputado Dr. Orlando de Almeida Prado,

D. D. 1º Secretario da Camara dos Srºs Deputados do Estado



SÃO PAULO.

Accusando o recebimento do officio de 19 de Setembro deste anno, que, em nome dessa illustre Camara, me dirigiu V. Exª, solicitando informações sobre a criação do distrito de paz de Montevideo, nesta comarca, passo ás suas mãos as respostas ao questionario que me foi então presente e o faço, de acordo com as informações aliundé colhidas, aliás merecedoras de acatamento pela verdade e segurança que envolvem, e da seguinte maneira:-

I - A população do projectado distrito de paz de Montevideo sóbe a mais de 5.000 habitantes, sendo a do nucleo destinado á sua séde superior a 500.-

II - Existem na séde do futuro distrito mais de uma centena de casas habitaveis, e a renda municipal, ora arrecadada na região comprehendida dentro das divisas pretendidas, orça por mais de onze contos de reis.-

III - Naquella povoação existe casa adequada para o funcionamento do juizo de paz, assim como ha cemiterio.-

IV - E' incontestavel a conveniencia da criação do distrito de paz de Montevideo; as suas divisas, entretanto, tal como constam do avulso que me veio ás mãos, deante do que colhi,

L.º sob n.º 108 do protocolo da Comissão  
de Estatística, em 26 de  
Novembro de 1928.  
O Chefe de Gabinete

cx 196  
P. 21

colhi, exigem a seguinte modificação:- Começam na barra do correlo do Periquito, por este acima até o espigão divisor das fazendas Pendéra e São José; por este espigão á direita até o espigão divisor das fazendas Pendéra e Santa Barbara; por este espigão, á esquerda, dividindo com o municipio de Mirasol; por estas divisas, até encontrarem as divisas do districto de Paz de São Jéronymo; por estas divisas até o correlo de Santa Barbara; por este acima até ás suas cabeceiras; dahi em recta ás cabeceiras do correlo das Cruzes; por este abaixo até ao rio São José dos Dourados; por este acima, á direita, até á barra do correlo Periquito, onde tiveram inicio.-

Eis as informações que me é dado prestar a V. Exa. com os protestos da mais subida estima e alta consideração.-

Saudade e fraternidade.

O Juiz de Direito,

Benedicto Alpírio Bastos

p.22

*Secretaria da Comissão dos Deputados*  
SEI 19 1923  
do  
Estado de São Paulo

*6*  
*J. G. de Oliveira*

**PARECER N. 87, DE 1928**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre a pretendida criação do distrito de paz de "Montevidéu", no município e comarca de Monte Aprazível, necessita das informações constantes do questionário abaixo, que devem ser solicitadas ao juiz de direito e à Câmara Municipal de Monte Aprazível, enviando-se-lhes um avulso do presente parecer e cópia das divisas sugeridas:

- 1.o — Qual a população que virá a ter o distrito de paz a ser criado e qual a de sua sede?
- 2.o — Qual o número de prédios existentes na sede do distrito e qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do mesmo?
- 3.o — Existe, naquela localidade, prédio adequado ao funcionamento do juizo de paz e cemiterio?
- 4.o — É conveniente a criação do distrito de paz, com a adoção das divisas apresentadas?

Sala das comissões, da Câmara dos Deputados, 18 de setembro de 1928. — Flaminio Ferreira, presidente; Raul Sá Pinto, relator; Alfredo Ellis, Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

*p. 23*

*Y*  
*J. M. de Almeida*

DIVISAS PARA O PROJECTADO DISTRICTO DE PAZ DE MONTEVIDEO,

MUNICIPIO E COMARCA DE MONTE APRAZIVEL

Começam na barra do Corrego Piriquito; por este acima, até ao Espigão divisor das fazendas Penderas e São José; por este Espigão á direita até ao Espigão divisor das fazendas Penderas e Santa Barbara; por este Espigão á esquerda dividindo com o município de Mirasol; por estas divisas até encontrar as divisas do Distrito de Paz de São Jeronymo; por estas divisas á direita até ao correio Santa Barbara; por este acima até ás suas cabeceiras; dahi em recta até ganhar o Espigão divisor das fazendas São José e Santa Barbara; por este á esquerda até ás cabeceiras do correio do Barreiro; por este abaixo até ao rio São José dos Dourados; por este acima, á direita, até á barra do Corrego Piricuito onde tiveram inicio.

*Secretaria da Câmara dos Deputados*  
SET 19 1928  
do Estado de S. Paulo

*ct 66  
P 24*

3  
A' Comissão de Estatística, Divisão Cost

Judiciária

19-7-1928 — R. J. F. P. J.

9  
Montevideu

E.º Snr. Dr. Presidente da Camara dos Deputados

SÃO PAULO

JUL 16 1928

Estado de São Paulo

REPRESENTAÇÃO de moradores do districto policial  
de Montevideu, município e comarca de Monte Aprazi-  
vel, solicitando a criação de um districto de paz  
com séde naquelle districto policial.

Os abaixo assignados proprietarios, commerciantes, la-  
vradores, industriaes e moradores de Districto Policial de Mon-  
tevidéu, com 1200 habitantes na sede e cerca de 5:000 em todo o  
Districto, com a devida venia vêm representar a essa egregia cor-  
poração legislativa, por intermedio de V. Excia. a necessidade  
de ser creado um Districto de Paz com as seguintes divisas:-

Commeça na Barra do Corrego Piriquito; por este acima,  
até ao Espigão divisor das fazendas Penderas e São José; por es-  
te espigão á direita até ao espigão divisor das fazendas Penderas  
e Santa Barbara; por este espigão à esquerda dividindo com o Mu-  
nicipio de Mirasol; por estas divisas até encontrar as divisas do  
Districto de Paz de São Jeronymo; por estas divisas á direita até  
tão corrego Santa Barbara; por este acima até ás suas cabeceiras;  
Dahi em recta até ganharbo espigão divisor das fazendas São José  
e Santa Barbara; por este á esquerda até ás cabeceiras do corrego  
do Barreiro; por este abaixo até ao Rio São José dos Dourados; por  
este acima, á direita, até á Barra do Corrego Piriquito onde teve  
inicio.

Afastado 36 Kilometros de Monte Aprazivel, no centro de  
terrenos optimos para cultura, contando já por milhões os cafeeiri-  
os plantados em seu solo, Montevideu é povoação de futuro mais  
que promissor, faltando-lhe apenas que a criação do Juizado de Paz  
venha trazer menores dificuldades á realização regular das obri-  
gações dos Suplicantes assim como regular os serviços de registro  
publico e de cidadania, ora feito com falhas e lacunas por falta

de profissionais

OC 196  
P. 25

de fiscalização.

Esperando desta Illustre Camara, que tantos e tão grandes serviços do mais alto patriotismo pratico tem prestado ao Estado de São Paulo, mais este serviço e auxilio prestado ao desenvolvimento do sertão paulista, os signatarios desta representação aproveitam o ensejo para hypothecar a V. Excia o seu respeito e profunda consideração.

Montevidéu, 12 de Julho de 1928.

Montevidéu, Municipio e comarca  
de Monte Agraçivel, 12/7/928

26  
P.

10  
M. de Almeida

Manoel Brontes  
Purini Giuseppe  
Giovindo Luiz Lima  
Sozaro Valerio da Silveira  
Jose Alexandre dos Santos  
João Reixa  
Sebastião Feliciano Pereira  
Joaquim Faria  
Salvador dos Reis Marinho Palmeira  
Iberêliano Morelos do Nascimento  
Jacó Antônio Pereira  
Manoel Fernando Balieiro  
Pedro Nicolau Pereira  
Sérgio Fernandes Balieiro  
João Tibúrcio Pereira  
Antônio Clátoros  
Agostinho Clátoros  
José Antônio L. Pereira  
José Romano Pereira  
Sozaro Rodrigues et al.  
Pedro Bustamio Lobo  
Antônio Lameira Seixas  
José Augusto de Souza  
Jáno Albaure, s/o de Oliveira  
Antônio Chacado Proença  
Raphael Escano  
José Carlos Roza  
Raúl Cardoso  
José Rodrigues Aassis  
Manoel Ribeiro dos Santos  
Domingos Alves Martins  
José Alves Portin  
Corlinda Bertoalio Seite

medina José dos Santos  
José Pedro de Oliveira Filho  
Joaquim Rodrigues de Toledo  
José Soárez  
João Oliveira  
Saturnino Baetano e Silva,  
Arnaldo César Alves da Costa  
João Soárez Pereira  
José Mactissos  
Vicente Lantâma  
Cezarino Alves da Silva  
Avelino Pereira dos Santos  
Antônio José da Silva  
José Antônio dos Santos  
José Pedro de Oliveira Filho  
Antônio Cassiano de Paula  
Bento Theodoro Carrara  
José de Paula Pereira  
João Gonçalves da Silva  
Alfredo Rodrigues de Assis  
Silvio Braga  
Pedro Braga  
Primo Barrientos  
Ricardo Barrientos  
José Baptista Pires  
Antônio Freyre  
Lorenzo Barrientos  
Aguiar José de Oliveira  
Gusto Vilela  
Manoel Pereira dos Santos  
Francisco Battista de Souza  
Eduardo Lamego de Angel e do  
Eduardo Félix Giraldelli

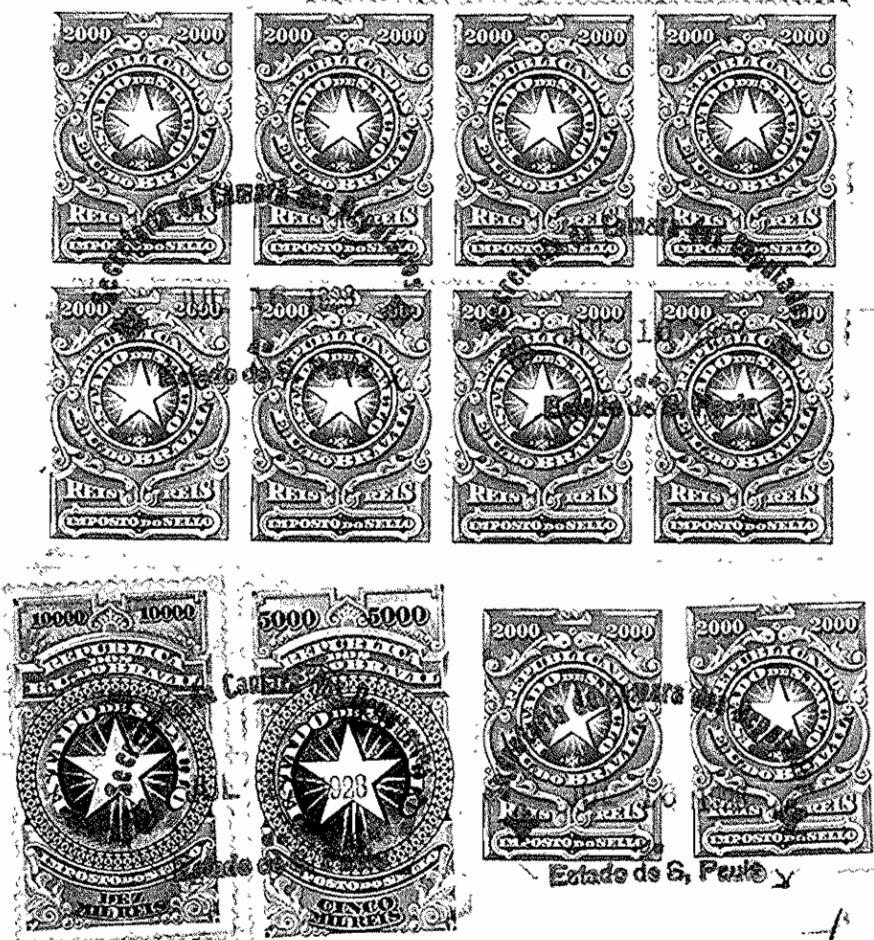
81  
~~ylldestruído~~

Victoriano Gonzalves  
Joaquim Pinto Pereira  
Clemente Baptista Jorge  
José Pedro Pereira  
João Pedro Pereira  
Felix José Pereira  
Antônio Francisco Pithero  
Manoel Parreira  
Lino de Freitas Barbosa  
José Almeida Chaves  
Moro Ferreira Chaves  
Vicente Gomes da Gama  
Manoel Pedro da Loureiro  
Sebastião Baptista Gonçalves  
José Augusto da Lacerda  
Antônio Ignácio da Silva  
Santo Antônio da Silva \*  
Pedro Nunes Pinheiro  
Francisco José da Oliveira  
Antônio das Silvas Júnior  
Antônio Pires  
Francisco Gonçalves  
José Balito Barbosa  
Antônio Minho Lopes  
José Baldolino Ferrيرا  
José Pereira da Silva  
José Pegoretti  
Enrique Pegoretti  
Antônio de Freitas Barbosa  
Helvino Antônio Barbosa  
Antônio Almada Barbosa  
Francisco Lobo do Santo  
José Correia

22

Guilherme Paganatti  
Alcionele Bettie  
Bartholomeu Cerezo  
Josefurtiogo dasilva  
Andres Luis Kepiso  
Joao Francisco Rodriges  
Ramom Toscano  
Christovam Toscano  
Ivan Machado Te o Livira  
antonio Tropeo Faria  
Saffador Lima de oliveira  
Joao Baptista Batista  
Jodo Silvino da Costa  
Manoel Candido da Gantana  
Manoel Prevera  
Lawrence Abies Faria  
agare Abies Faria  
Manoel Antonio dos Santos  
Emilio Antonio dos Santos  
Benedicto Flores da Silva  
Jaecilino Flores da Silva,  
Joo Ricarda da Silva  
José Ricardada Silva  
Pedro Ricarda da Silva  
Manoel Francisco Pereira  
Francisco Antonio Pereira  
Manoel Ferreria de Souza  
Octaviano Ferreria de Souza  
Manoel Calixtrato de Carvalho  
Flansilino Pereira da Silva  
João Rodrigues Batata  
Zulmiro Alvaro Jo Santos  
Forano Macha do Santos

João Rufino da Silva  
 João Francisco de Oliveira  
 Miguel Roehl  
 Miguel Francisco Almeida  
 José Hordé da Silva  
 João Cândido Balvino  
 Modesto Amorim  
 Joaquim Soárez  
 José Moutinho  
 Francisco Luiz Simões  
 João Cunabano  
 José Oppenhofer  
 Francisco Babino  
 Antônio Teles  
 Domingos Barreto  
 Francisco Góes Barbosa  
 José Salvador do Nascimento  
 Alfredo Corrêa  
 Benjamim Teado  
 Antônio Paolina dos Santos  
 Belarmino Machado  
 Baldoriano José Barbosa  
 Alvesino Lopez  
 Guarino Geraldino  
 José Mantororó Rodrigues  
 Janaz Corrêa  
 Antônio Gonsalves de Oliveira  
 João Farza Gótharina



Estado de S. Paulo

232

*7061*  
COMISSÃO DIRECTORA  
DO  
PARTIDO REPUBLICANO

São Paulo, 30 de Outubro de 1929.

Snr. A. Dino Bueno.

d.d. Presidente do Senado Estadual.

A Comissão Directora do Partido Republicano, em attenção ao pedido do Directorio Político de Monte Aprazivel, solicita toda a vossa bona vontade, no sentido de ser dado andamento ao projecto da Camara dos Deputados sob o nº 3, que se acha alli em 2a. discussão e que diz respeito á criação do districto de paz de Villa Juriqeira, daquelle municipio. Saude e fraternidade.

O Presidente da Comissão:

*Padre Silviano*

P. 33